



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Ilha Comprida, um sistema moderno de gestão e controle social da iluminação pública, mediante identificação dos postes/pontos de iluminação por QR Code, permitindo maior precisão no registro de ocorrências, redução de retrabalho, padronização de informações e melhoria do tempo de resposta às demandas dos munícipes.

A iluminação pública é serviço essencial para a segurança, a mobilidade urbana, a convivência comunitária e a prevenção de acidentes, sendo especialmente relevante em municípios com características turísticas e de grande circulação sazonal. A adoção de identificação individualizada por QR Code tende a reduzir a subjetividade na localização de falhas (“em frente ao comércio X”, “próximo ao cruzamento Y”), favorecendo a atuação técnica e o acompanhamento do serviço.

Além da modernização do controle, a proposta introduz critério de priorização de manutenção em locais onde residam pessoas idosas (60+), pessoas com deficiência e pessoas com TEA, reconhecendo que a iluminação adequada no entorno residencial impacta diretamente a segurança e a autonomia dessas pessoas e de seus familiares, sobretudo em deslocamentos noturnos e em situações que demandem acesso rápido a serviços de saúde e assistência. O texto foi estruturado para assegurar procedimento objetivo de priorização com comprovação documental, e, ao mesmo tempo, resguardar a privacidade dos moradores, com vedação expressa à divulgação de dados pessoais no relatório público.

No eixo da transparência, a proposição determina a divulgação mensal de relatório contendo valores arrecadados e valores gastos no serviço de iluminação pública, bem como a relação dos pontos atendidos/luminárias consertadas com o respectivo endereço, fortalecendo o controle social e a avaliação objetiva da efetividade do serviço prestado. Trata-se de medida alinhada ao princípio constitucional da publicidade e ao dever de transparência na Administração Pública.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Do ponto de vista de constitucionalidade e iniciativa, a matéria se limita a instituir diretrizes de transparência, gestão e priorização de atendimento no âmbito de serviço público municipal, sem dispor sobre criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores. Nesse sentido, a proposição se harmoniza com a compreensão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral (Tema 917), no sentido de que não há usurpação de iniciativa quando a lei não trata de estrutura ou atribuições de órgãos, ainda que possa haver impacto indireto de despesas, devendo a execução observar o planejamento e a responsabilidade fiscal.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto prevê execução condicionada a planejamento do Poder Executivo, com previsão de atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que couber aos arts. 16 e 17, uma vez que a implementação poderá demandar aquisição de materiais e adequações tecnológicas. A implantação gradual, por etapas, permite compatibilização com a realidade orçamentária e com a capacidade operacional do Município.

Por fim, registra-se que, conforme dados do IBGE, Ilha Comprida possui população recenseada de 13.419 pessoas (Censo 2022), o que evidencia a viabilidade de implantação de um cadastro municipal robusto e de mecanismos de controle que assegurem melhor prestação do serviço à comunidade. Fonte: IBGE – Cidades e Estados – Ilha Comprida/SP.

Diante do interesse público, da relevância social e do fortalecimento da transparência e eficiência administrativa, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário dos Emancipadores, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

PROJETO DE LEI Nº 035/2026

(Autoria: Ver. José Roberto Venâncio de Souza)

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR QR CODE, ESTABELECE PRIORIDADE DE MANUTENÇÃO E DETERMINA A DIVULGAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIO DO SERVIÇO”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha Comprida, o Sistema Municipal de Identificação de Postes de Iluminação Pública por QR Code, com a finalidade de aprimorar a gestão, a manutenção, a transparência e o atendimento às solicitações da população quanto aos serviços de iluminação pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – ponto de iluminação pública: conjunto composto por poste, braço, luminária, lâmpada/LED, relé, fiação e demais componentes destinados à iluminação de vias e logradouros públicos;

II – QR Code de identificação: código de resposta rápida, afixado no poste ou no respectivo equipamento de iluminação, associado a um identificador único do ponto de iluminação pública no cadastro municipal;

III – manutenção da iluminação pública: ações corretivas e preventivas, incluindo troca e conserto de luminárias, lâmpadas/LED, relés, reatores, conectores, cabos, braços, ajustes e demais serviços necessários ao funcionamento regular;

IV – priorização de atendimento: procedimento de organização da fila de ordens de serviço, destinado a conferir tratamento preferencial a demandas qualificadas nos termos desta Lei, sem prejuízo de situações emergenciais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá manter cadastro municipal atualizado dos pontos de iluminação pública, contendo, no mínimo:



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

I – identificador único do ponto;

II – localização georreferenciada, quando tecnicamente possível;

III – endereço de referência (rua/avenida, numeração aproximada, bairro e ponto de referência);

IV – tipo de luminária e potência, quando aplicável;

V – data do último atendimento e descrição do serviço.

Art. 4º O Sistema de que trata esta Lei deverá prever a identificação física dos postes ou equipamentos por meio de QR Code, de forma a permitir ao munícipe, no mínimo:

I – consultar o identificador do ponto de iluminação pública;

II – registrar solicitação de manutenção com indicação do ponto;

III – acompanhar o status da solicitação, quando disponibilizado pelo Município;

IV – acessar orientações de uso e canais oficiais de atendimento.

§ 1º A afixação do QR Code deverá observar critérios de durabilidade, legibilidade, segurança e resistência às intempéries, bem como não poderá comprometer a segurança do equipamento.

§ 2º O QR Code poderá direcionar a página oficial do Município, aplicativo, formulário eletrônico ou canal equivalente, vedado o redirecionamento para páginas de terceiros estranhas à Administração Pública.

Art. 5º Fica estabelecida a priorização do atendimento das solicitações de manutenção da iluminação pública para os pontos de iluminação situados em frente, ao lado ou nas imediações do imóvel em que residam:

I – pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

III – pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A priorização de que trata o caput consiste em classificar a ordem de atendimento como preferencial, de modo que a respectiva ordem de serviço receba tratamento prioritário em relação às solicitações ordinárias, observados os prazos e critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 2º Para fins de enquadramento na priorização, a solicitação deverá ser instruída com comprovação documental, sem prejuízo de posterior verificação pelo Poder Executivo, contendo, no mínimo:

I – comprovante de residência atualizado do imóvel ao qual se vincula o ponto de iluminação;

II – documento que comprove a condição que justifica a prioridade, conforme o caso:

a) para pessoa idosa: documento oficial de identificação que comprove idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) para pessoa com deficiência: documento idôneo que comprove a condição, admitidos laudo, relatório, carteira ou documento equivalente;

c) para pessoa com TEA: laudo, relatório, carteira ou documento equivalente.

§ 3º Os documentos referidos no § 2º poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, na forma do regulamento, assegurada a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A priorização não se aplica quando não houver a apresentação da documentação mínima exigida no § 2º, hipótese em que a solicitação será processada como ordem de serviço ordinária, ressalvadas situações emergenciais.

§ 5º A priorização prevista neste artigo não afasta o atendimento imediato de ocorrências emergenciais que ofereçam risco à segurança pública, tais como queda de poste,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

fiação exposta, curto-circuito, princípio de incêndio ou situações equivalentes, as quais terão precedência absoluta.

§ 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer critérios objetivos de gradação da prioridade, inclusive quando houver acúmulo de solicitações, assegurando-se, sempre que possível, preferência aos pontos situados em:

I – vias de maior circulação de pedestres;

II – proximidades de unidades de saúde, assistência social, pontos de ônibus, escolas e equipamentos públicos;

III – áreas com maior incidência de ocorrências de segurança pública, quando existirem dados oficiais disponíveis.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, em local de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, relatório consolidado contendo, no mínimo:

I – valor total arrecadado no mês a título de custeio do serviço de iluminação pública, inclusive por contribuição específica, quando houver;

II – valor total gasto no mês com manutenção, operação, modernização, expansão e demais despesas vinculadas ao serviço de iluminação pública, com discriminação por categoria de despesa, na forma do regulamento;

III – relação de todas as luminárias consertadas/substituídas (ou pontos de iluminação atendidos), contendo o respectivo endereço (logradouro, bairro e referência) e a data do serviço;

IV – quantidade total de solicitações recebidas, atendidas e pendentes no período, quando disponível.

§ 1º O relatório deverá ser disponibilizado em formato aberto e não proprietário, sempre que tecnicamente possível, para facilitar o controle social.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

§ 2º O relatório deverá resguardar informações pessoais sensíveis, vedada a divulgação de dados que permitam identificar moradores, especialmente nas hipóteses do art. 5º, devendo constar apenas as informações necessárias ao controle da execução do serviço.

Art. 7º A implantação do Sistema poderá ocorrer de forma gradual, por etapas e por regiões, conforme planejamento técnico, observada a disponibilidade de materiais e de capacidade operacional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente quanto:

- I – ao padrão de identificação por QR Code e sua afixação;
- II – aos canais de solicitação e acompanhamento;
- III – ao procedimento de priorização previsto no art. 5º, com proteção de dados pessoais;
- IV – ao conteúdo, forma e local de publicação do relatório mensal previsto no art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas